



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Justiça e Redação – CJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 2022

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação orçamentária e abertura de créditos adicionais especiais no âmbito da Unidade Gestora FUNDEB, abertura de créditos adicionais aos Fundos Municipal dos Direitos do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que busca reestruturação orçamentária do FUNDEB devido a abertura de créditos adicionais especiais, bem como aos Fundos Municipal dos Direitos do Idoso, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em 23/06/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria.

Em 24/06/2022 foi encaminhado ao Diretor Legislativo para os trâmites legais.

Em 27/06/2022 foi lido em Plenário, e ainda nesta data foi encaminhado para Assessor Jurídico, sendo nesta mesma data enviado para todos os vereadores na forma digital, e encaminhado na forma digital no grupo das Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Em 30/06/2022 foi confeccionado o Parecer Técnico Legislativo opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação.

Em 01/07/2022 foi confeccionado o Parecer Jurídico que prescreveu pela constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Iniciativa: Conforme os pareceres técnicos desta Casa de Leis, a iniciativa resta enquadrada no art. 47, § 3º, parte final dos incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Aspecto legal: Este encontra-se amparo na tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 30, I, e pela Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, I, uma vez que encontra-se observada a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu artigo 47, § 3º. Nesta senda, entende esta Relatoria que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade, não contrariando os preceitos legais.

Técnica legislativa: Conforme aponta o Assessor Jurídico e Técnico Legislativo, em obediência a Lei Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o Projeto não possui vícios.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e boa técnica legislativa. Além mais, não haverá nenhuma transgressão a nova redação. Por fim, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 01 de julho de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião às 09h no dia 01 de julho de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator. Resultando assim pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito pugna-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 009 de 2022 de iniciativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro